



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001 - 2025/FMDCA/CMDCA Processo Administrativo 01.2025/CMDCA

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** E A ENTIDADE **FUNDAÇÃO ONÇA PRETA**.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 16.669.706/0001-80, com sede na Rua Coronel Raimundo Francisco, n° 1380, bairro Centro, CEP 62.823-000, na cidade de Jaguaruana/CE, representado neste ato pela Ordenadora de despesas, **Sra. Fernanda Ellen Araújo Guimarães**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 062.884.223-63, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO ONÇA PRETA** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 04.323.436/0001-72, localizada na cidade de Jaguaruana/CE, rua Gerardo Pereira de Melo, n° 827, bairro Juazeiro, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DE ARIMATEA TOMAZ**, brasileiro, inscrito no CPF n° 614.222.823-68, doravante denominada **ENTIDADE**, acordam ente si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal n° 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal n° 7.954, de 27 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes, conforme Cláusulas e condições se seguintes:

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06
288422363

Assinado de forma digital
por FERNANDA ELLEN
ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10
15:39:26 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PLANO DE AÇÃO, E PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto realizar o projeto **MUDANDO VIDAS EDIÇÃO 03**, através dos recursos doados ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCRF** expedido em razão de realização de **Edital 02.2022** do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: A **ENTIDADE** ofertará **MUDANDO VIDAS EDIÇÃO 03 CONFORME EDITAL 02/2022 DO CMDCA**, como principal objetivo de promover atividades de cunho socioassistencial, artístico-cultural, visando a inclusão, redução de índices de vulnerabilidade social, fortalecimento de vínculos comunitário e familiar, transformação social, construção de cidadania e protagonismo humano para atender 130 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses de idade de ambos os sexos.

Parágrafo Segundo: Do **PLANO DE AÇÃO** da **ENTIDADE** e resultados esperados:

1. Dança – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
2. Teatro – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
3. Reforço Escolar – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
4. Instrumentos de Sopro e Fanfarra – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
5. Violão e Canto Coral – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
6. Flauta – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES-0
6288422363

Assinado de forma digital
por FERNANDA ELLEN
ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10
15:39:36 -03'00'



- 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
7. Atividades físicas – Aulas diárias, alternando em horários pela manhã, tarde e noite compreendendo a faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses. Para realização desta atividade será contratado um profissional na área.
 8. Encontro com as famílias – Este encontro aconteceu com as famílias na sede da associação a cada quinze dias, com a participação dos profissionais das políticas de educação, assistência social e saúde com temas que sensibilizem as famílias quanto os direitos fundamentais de saúde, educação e assistência social, tendo como foco o fortalecimento de vínculos afetivos.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES						
MODALIDADE	TURMA MANHÃ	TURMA TARDE	TURMA NOITE	FAIXA ETÁRIA	SEXO	Nº DE ALUNOS
Dança	1	1	1	6 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	15
Teatro	1	1	1	7 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	15
Reforço Escolar	1	1	0	8 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	30
Artes	1	1	0	9 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	10
Inst. de Sopro e Fanfarra	0	0	1	10 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	25
Violão e Canto Coral	1	1	0	11 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	10
Flauta	1	1	0	12 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	15
Atividades Físicas	1	1	0	13 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	10
Encontro com a família	1	1	1	14 a 17 anos e 11 meses	Feminino/Masculino	130

Parágrafo Terceiro: Descrição completa das despesas conforme **MUDANDO VIDAS EDIÇÃO 3** da ENTIDADE seguirá o seguinte plano de aplicação:

PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Serviços de terceiros - Pessoa Física	R\$ 153.837,00
Vestuário	R\$ 6.400,00
Material de expediente	R\$ 1.150,00
Lanches e refeições	R\$ 8.610,00
Outras despesas	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 199.997,00

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06
288422363

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422
363
Dados: 2025.03.10
15:39:44 -03'00'

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	DURAÇÃO
Mobilização, inscrição e formação de turmas	130 pessoas	ABRIL/DEZ
Realização das oficinas	8 oficinas	ABRIL/DEZ
Encontro com as famílias	12 encontros	ABRIL/DEZ
Avaliação do Projeto	03 reuniões	ABRIL/DEZ
Culminância do Projeto	01 evento	DEZ

Parágrafo Quarto: O valor total captado é de R\$ 53.668,02 (Cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito e dois centavos).

Parágrafo Quinto: O valor repassado obedecerá ao item 10.4 do Edital 002/2022 do CMDCA – Conselho Municipal de Assistência Social, onde do total captado haverá uma retenção obrigatória de 10% do valor captado ao FMDCA - JAGUARUANA.

O VALOR TOTAL GERAL DO RECURSO A SER REPASSADO - R\$ 48.301,21
(Quarenta e oito mil, trezentos e um reais e vinte e um centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO/MUNICÍPIO

I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em parcela única de R\$ 48.301,21 no mês de abril do corrente ano, podendo ser adiantado, através de transferência bancária do BANCO DO BRASIL, BANCO 001, AGÊNCIA 2201-2, CONTA-CORRENTE N° 400-6 sendo o **FUNDO**, para a conta BRADESCO AGÊNCIA 5395-3, CONTA-CORRENTE N° 10.589-9 utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração.

II – Por meio do **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração;

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:062
88422363

Assinado de forma digital
por FERNANDA ELLEN
ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10
15:39:51 -03'00'



III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o MUDANDO VIDAS EDIÇÃO 03, a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Projeto apresentado em edital supracitado;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **FUNDO** e aprovados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.
- III - Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o Projeto apresentado que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **FUNDO** na execução do Projeto objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V - Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento, ao **CONSELHO**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Projeto, além da relação nominal e documentos de todos os participantes;
- VI - Prestar contas ao **FUNDO**, através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme Cláusulas da presente Colaboração;

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06
288422363

Assinada de forma digital por
FERNANDA ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Data: 2023.03.10 13:28:59 -0300'

Condyu Costa



VII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII - Assegurar ao **FUNDO** através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do Projeto objeto desta Colaboração;

IX - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Jaguaruana, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO

O Projeto proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, devendo a mesma ser apresentada com relatório técnico e avaliação institucional dos resultados obtidos com os envolvidos no devido treinamento;

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:0
6288422363

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422
363
Dados: 2025.03.10
15:40:06 -03'00'

Carolyne Costa



V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Projeto, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: Constarão como anexo do instrumento de parceria:

I – O Projeto, que dele é parte integrante e indissociável;

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06
288422363

Assinado de forma digital
por FERNANDA ELLEN
ARAÚJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10
15:40:13 -03'00'

Carolyne Costa



CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Jaguaruana e ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Não serão cobertas com recursos financeiros obtidos em conformidade com o Edital 002/2022, os originários de captação (CCRF), despesas com: Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias; Coquetéis e/ou similares; Capacitação dos empregados/servidores do próprio Contratante, alheia as atividades previstas no objeto a ser firmado; Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes; Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação.

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06
288422363

Assinado de forma digital
por FERNANDA ELLEN
ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10
15:40:20 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 48.301,21** (Quarenta e oito mil, trezentos e um e vinte e um centavos) onerando a seguinte rubrica orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 08 122 0104 2.061- Ações de Coop. Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **CONSELHO**, sobre a destinação ou emprego dos recursos recebidos.

1) A prestação de contas terá um prazo de até 60 (sessenta) dias a ser respeitado, posteriores ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Jaguaruana, conforme descrito no Projeto, da seguinte forma:

Documentos necessários
1) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
2) Processo de concessão dos recursos (Cópia do convênio com Plano de Trabalho);
3) Declaração do Recebedor do Recurso;
4) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
5) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
6) Extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
7) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
8) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas (Nome, CPF, assinatura);

FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:0
6288422363

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:052884223
63
Dados: 2025.03.10
15:40:28 -03'00'



- | |
|---|
| 9) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas; |
| 10) Certidão negativa Municipal, Estadual e Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; Certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos |
| 11) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso; |

II - As prestações de contas serão apresentadas por meio digital, no portal de serviços do município, acompanhada do físico e será de responsabilidade da entidade beneficiada a inclusão da prestação de contas das parcelas recebidas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso no âmbito do termo de colaboração, contendo todos os documentos das despesas e receitas de contrapartida, se houver, realizadas e demais documentos pertinentes a comprovação da aplicação do recursos no objeto subvencionado;

III) Apresentada a prestação de contas parcial, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

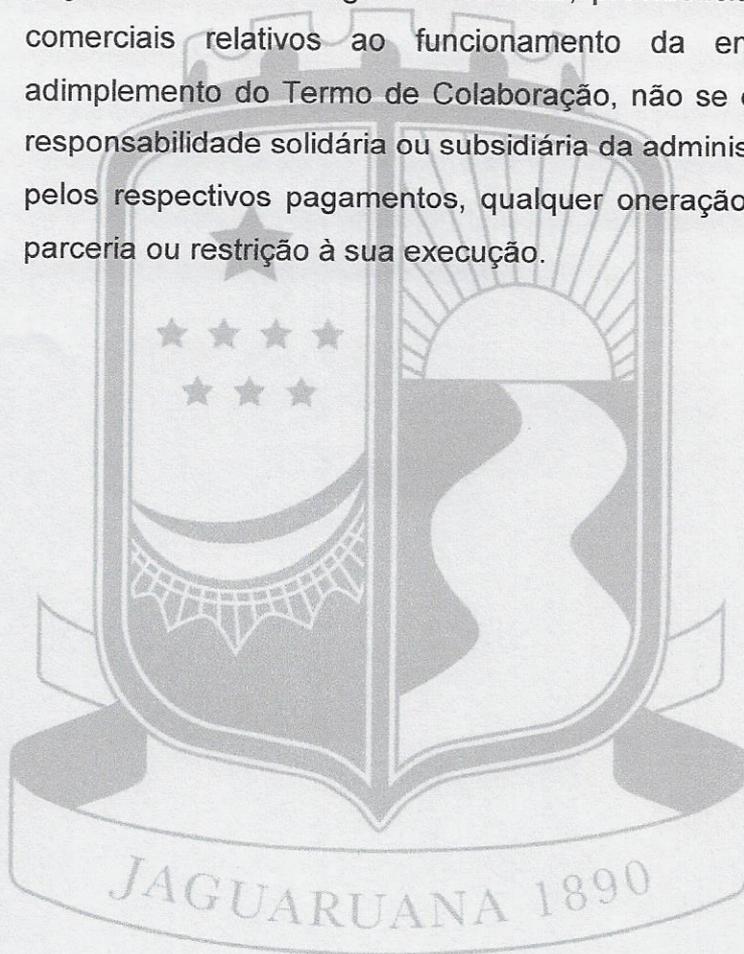
Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

FERNANDA Assinado de
ELLEN forma digital por
ARAÚJO FERNANDA
GUIMARÃES 88422363
S:0628842 2025.03.10
2363 15:40:35 -03'00'



Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III) A responsabilidade exclusiva da organização da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



FERNANDA
ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:062
88422363

Assinatura eletrônica de Fernanda Ellen Araujo Guimaraes
CPF: 062.884.223-63

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgãos responsáveis pela execução da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **FUNDO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

FERNANDA ELLEN
ARAUJO
GUIMARAES:06288
422363

Assinado de forma digital por
FERNANDA ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Data: 2025.03.10 15:40:50
-03'00'

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer

hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **FUNDO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **FUNDO/CONSELHO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FERNANDA ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422363

Assinado de forma digital
por FERNANDA ELLEN
ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10
15:40:58 -03'00'



Jaguaruana/CE, 10 de março de 2025.

FERNANDA ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422363

Assinado de forma digital por
FERNANDA ELLEN ARAUJO
GUIMARAES:06288422363
Dados: 2025.03.10 15:41:12 -03'00'

Fernanda Ellen Araújo Guimarães

CPF 062.884.223-63

Ordenadora do Fundo/Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Carolyne Silva Costa

Maria Carolyne Silva Costa

CPF 051.292.643-39

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

José de Arimatea Tomaz

CPF 614.222.823-68

Entidade/Presidente da Fundação Onça Preta

TESTEMUNHAS:

Roberto Romão Paulino

Anely de Oliveira Marques